

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

001593

CONTRATO Nº 016/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHUELO/SE E A EMPRESA JAGUAR
ENGENHARIA LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.128.897/0001-85, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP Nº 49130-000, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, representada neste ato pela, senhora prefeita **CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**, registrado no C.P.F nº. 266.438.715-49 e RG de Nº 301.233, residente e domiciliado, na cidade de Riachuelo/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JAGUAR ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.026.230/0001-71**, com sede Rua 69, Conjunto Lafayette Coutinho, Roza Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, neste ato, representada pelo Sr. **BRUNO PASSOS SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 3.006.773-1- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 002.497.255-09, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Três n 62, Conj. Eduardo Gomes, CEP 49.100-000 São Cristóvão/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e os Decretos Municipais nº 051/2011, 053/2013 e 275/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto é o **FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 015/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 015/2017 e seus Anexos, e Ata de Registro de Preços 01/2018, parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Contratado.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS 30W				138.342,91
01.001	Braco p/ luminaria publica 1 x 1,50 m, em tubo aco galv 3/4", p/ fixacao em poste ou parede - fornecimento e instalacao	un	201,00	50,00	10.050,00
01.002	Remoção de luminária aberta ou fechada com braço de até 6m (inclusive reator)	un	201,00	14,90	2.994,90
01.003	Mão de obra para instalação de luminária aberta ou fechada com braço de até 6m (inclusive reator)	un	201,00	29,00	5.829,00
01.004	Fornecimento e implantação de relé foto-elétrico em poste	un	201,00	33,00	6.633,00
01.005	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v - fornecimento	m	402,00	2,10	844,20
01.006	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 300mm	un	402,00	4,80	1.929,60
01.007	Fornecimento de conector cunha 4-2 awg - 6 a 1/0	un	402,00	15,50	6.231,00

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE

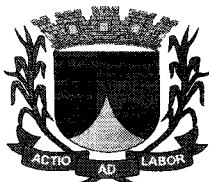
8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

001594

01.008	Fita isolante (rolo 20m) 3/4" - Fornecimento	Un	10,00	1,90	19,00
01.009	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	Un	10,00	5,40	54,00
01.010	Luminária em LED para iluminação pública,30W,bivolt, lentes policarbonato,corpo em alumínio inj,FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	201,00	516,21	103.758,21
02	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS 50W				45.833,10
02.001	Luminária em LED para iluminação pública,50W,bivolt, lentes policarbonato,corpo em alumínio inj,FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	49,00	790,00	38.710,00
02.002	Braco p/ luminaria publica 1 x 1,50 m, em tubo aco galv 3/4", p/ fixacao em poste ou parede - fornecimento e instalacao	un	49,00	50,00	2.450,00
02.003	Remoção de luminária aberta ou fechada com braço de até 6m (inclusive reator)	un	49,00	14,90	730,10
02.004	Mão de obra para instalação de luminária aberta ou fechada com braço de até 6m (inclusive reator)	un	49,00	29,00	1.421,00
02.005	Fornecimento e implantação de relé foto-elétrico em poste	un	49,00	33,00	1.617,00
02.006	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v - fornecimento	m	98,00	2,10	205,80
02.007	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 300mm	un	98,00	4,80	470,40
02.008	Fornecimento de conector cunha 4-2 awg - 6 a 1/0	un	8,00	15,50	124,00
02.009	Fita isolante (rolo 20m) 3/4" - Fornecimento	Un	4,00	1,90	7,60
02.010	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	Un	18,00	5,40	97,20
03	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS 80W				54.471,50
03.001	Luminária em LED para iluminação pública,80W,bivolt, lentes policarbonato,corpo em alumínio inj,FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	50,00	890,00	44.500,00
03.002	Fornecimento de braço para luminária padrão energisa 1 3/4 x 3,00 m	un	50,00	75,00	3.750,00
03.003	Remoção de luminária aberta ou fechada com braço de até 6m (inclusive reator)	un	50,00	16,90	845,00
03.004	Mão de obra para instalação de luminária aberta ou fechada com braço de até 6m (inclusive reator)	un	50,00	29,00	1.450,00
03.005	Fornecimento e implantação de relé foto-elétrico em poste	un	50,00	33,00	1.650,00
03.006	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v - fornecimento	m	100,00	2,10	210,00
03.007	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 300mm	un	100,00	4,80	480,00
03.008	Fornecimento de conector cunha 4-2 awg - 6 a 1/0	un	100,00	15,50	1.550,00
03.009	Fita isolante (rolo 20m) 3/4" - Fornecimento	Un	5,00	1,90	9,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

001595

03.010	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	Un	5,00	5,40	27,00
04	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS 120W				65.792,50
04.001	Luminária em LED para iluminação pública, 120W, bivolt, lentes policarbonato, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	50,00	1.190,00	59.500,00
04.002	Fornecimento e implantação de relé foto-elétrico em poste	un	50,00	33,00	1.650,00
04.003	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm ² , 450/750v - fornecimento	m	100,00	2,10	210,00
04.004	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 300mm	un	100,00	4,80	480,00
04.005	Fornecimento de conector cunha 4-2 awg - 6 a 1/0	un	100,00	15,50	1.550,00
04.006	Fita isolante (rolo 20m) 3/4" - Fornecimento	Un	5,00	1,90	9,50
04.007	Fita isolante alta fusão 19 mm x 10 m - Fornecimento	Un	5,00	5,40	27,00
04.008	Suporte em tubo de aço galvanizado para fixação de luminária 04 pétalas (Fael Luce - ref. Mira VTP ou similar)	un	13,00	182,00	2.366,00
TOTAL DO CONTRATO					304.440,01

4.2. O presente contrato tem como valor total de **RS 304.440,01 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e um centavo)**

4.3. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício de 2017, conforme abaixo:

ÓRGÃO	0200 – Prefeitura Municipal de Riachuelo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02104 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Meio Ambiente – SEMINFRA
AÇÃO	2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Meio Ambiente - SEMINFRA
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos ordinários

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS COTADOS

5.1. O Contratante adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Contrato.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **PAULO HERIQUE SILVA DOS SANTOS** - RG nº 3385.7466 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Meio Ambiente - SEMINFRA, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

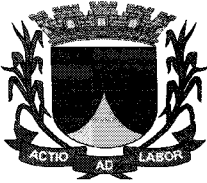
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização do Contrato só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a **ORDEM DE FORNECIMENTO** juntamente com sua Nota de Empenho.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO** de forma parcelada.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

001596

6.3. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 07 (sete) dias úteis após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor, **BEM COMO OS PAGAMENTOS, PODERÃO SER OBJETO DE PARCELAMENTO;**

6.4. O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1. O Fornecedor Contratado terá o seu contrato cancelado quando:

- a) descumprir as condições do Contrato;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário da Secretaria Municipal de Administração

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DO CONTRATO

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato proveniente de ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - O contrato obriga o Município a firmar contratação nas quantidades solicitadas, não podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do contrato a preferência de fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar o Contrato;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do produto, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços cotados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Contratado;

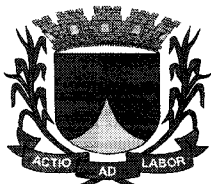
VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Contratado pela completa e perfeita fornecimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

10.1. São obrigações do fornecedor contratado:

I - manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital e no presente Contrato;

II - comunicar ao Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

001597

III - atender aos chamados do Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do Contrato;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Riachuelo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE

8



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

001598

12.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

12.2. O pagamento será feito na proporção do fornecimento dos produtos licitados, segundo as ordens de fornecimento expedidas pela secretaria responsável, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, **PODENDO O REFERIDO PAGAMENTO SER PARCELADO EM ATÉ 24 MESES, A PARTIR DO FORNECIMENTO DE 50 UNIDADES**, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

12.3. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do Contrato deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n.º 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Contratado no pregão fará parte deste Contrato.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca do Município de Riachuelo, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente contrato que, lido e achado conforme, foi assinado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Riachuelo/SE, 01 de fevereiro de 2018


CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
CONTRATANTE


BRUNO PASSOS SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome Angelino Vieira Santos CPF: 81038640563

2. Reuber de Jesus Oliveira CPF: 048.516.865-01